

CÓPROMISSO  
DA  
IRMANDADE  
DA  
VIRGEM MARIA  
SENHORA  
DO ROZARIO

COMPROMISSO  
DAIRMANDADE  
DA  
VIRGEM SENHORA DOROZARIO  
DOS PRETOS  
DO  
ARRAYAL DO MORRO VERMELHO  
DA  
FREGUEZIA  
DA SENHORA  
DO  
*BOM SUCESSO*  
DO CAETÉ COMARCA  
DO  
SABARÁ

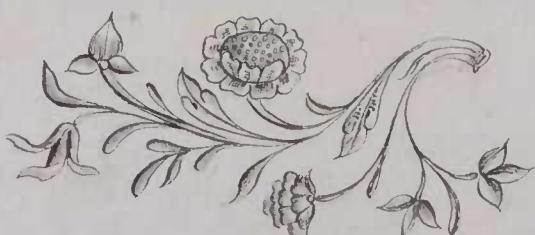


ANNO M.DCC.XC.



# 2 QUERENDO NÓS

os Irmãos Devotos da Senhora do Rozario por nossa devoção pura na  
yer honra, e gloria da mesma Senhora, e para  
aumento do serviço de Deus, que a nossa Santa  
Irmandade haja de ter toda a subsistencia, e  
regulamento, o que se não pode conseguir sem  
que tenha seus Estatutos, e Regras por que se  
governe, determinamos fazer o presente Compro  
miso, no qual se comprehendem as obrigações  
assim de cada hum dos Officiaes, como dos Ir  
mãos, e tudo o mais que respeita ao bem Es  
piritual, e temporal desta mesma Irmandade,  
o que tudo prometemos cumprir quanto for  
da nossa parte com ajuda, e proteção da Vir  
gem Maria, Senhora nossa do Rozario.



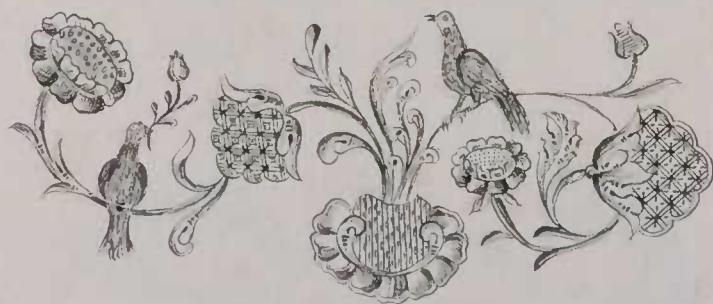
# Capítulo I.

Toda a pessoa de  
qual quer qualidado, conoção, ou estaco que  
quierer ser Irmão desta Irmandade pedirá a  
Alça, para q' a haja de admittir; e depois que  
ella assim o determinar o Escrivão fará termo  
em hum Livro, q' deve haver para se assentarem  
os Irmãos todos, o qual termo sera assignado pelo  
Juiz, Escrivam, e Trazoireiro, para assim cos-  
tar de q' foi admittida por beneplacito da Alça.  
edara o novo Irmão, ou Irmã desua entrada  
meya oitava de ciro, e de annual em cada hum  
anno entra meya oitava; porem se passar de cinco  
enta años dara de entrada cinco oitavas de ciro.

# Capítulo II.

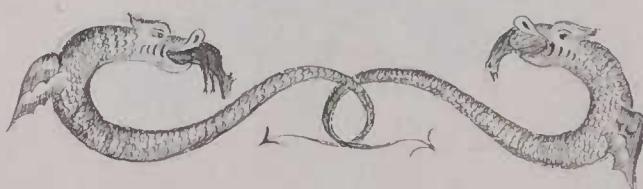
Vesta Irmá-

dade hão de haver os Offícios seguintes:  
Hum Juiz, huma Juiza, hum Escrivam,  
hum Theroireiro, dous Procuradores, e os ma-  
is Irmãos de Mesa, ou Mordomos que  
se julgarem precíos, com a declaração po-  
rem de que o Escrivão, e Theroireiro, e hum  
dos Procuradores hão de ser sempre homens  
brancos, e intelligentes Zelosos do serviço  
de Nossa Senhora.



# Capítulo III.


 O  
 ara a eleição dos  
 referidos Officiaes serão convocados os Irmãos  
 no dia que pela Mesa se julgar mais conveniente,  
 e com a intervenção, e assistência do Reveren-  
 do Parochio, ou de Sacerdote de sua Licença, serão  
 eleitos todos os q̄ houverem de servir para o anno se-  
 guinte. E logo a hi se escreverá a eleição q̄ será as-  
 sinada pelo Reverendo Parochio, ou por quem fizer  
 suas vezes, para ser publicada no dia, em q̄ se fizer  
 a Festa da Senhora, q̄ sempre ha de ser no dia 2 de  
 Fevereiro, salvo se houver necessidade urgente para  
 ser transferida; porq̄ nesse caso será feita quando  
 a Mesa julgar mais commodo.



## Cap. IV.

O Juiz sera  
obrigado a dar de sua  
Mozada oito cíavas u  
Juiza outras oito, o Es-  
crivam, e o Thezeiro duas cíavas, e os  
mais Irmãos de Misé cada hum cíava  
e meia, e só os Procuradores naé deve-  
rão pagar coizu alguma em attenção a  
o seu grande trabalho.



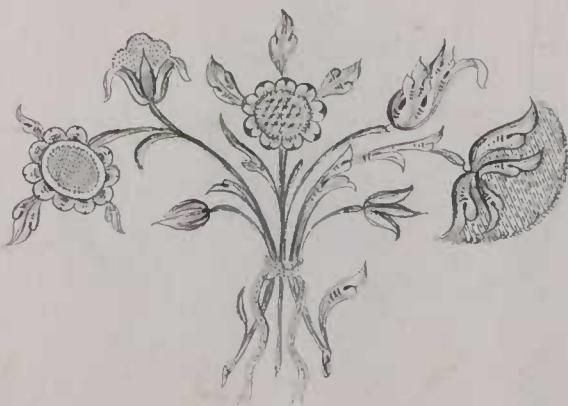
9

Cap. V.



## Officio de Iu

iz he o de maior peso. e consideração que  
ha nesta Irmandade, por q' a elle pertence precu-  
rir com todo o cuidado que haja zello, devoção, e  
faz entre os Irmãos, e que cada hum cuido-  
nas suas respectivas obrigações para assim ter  
aumento a mesma Irmandade, e igualmente elle  
pertence zellar os seus bens, fazellos arrecadar;  
eter em boa guarda.



Cap. VI

**N**ão hé deme-  
nos consideraçao o Officio de Escrivam :  
por que a elle pertence o cuidado dos Si-  
vros, da boa Ordem dellos, fazer os assentos  
de toda uiceita, e despeza; e igualmente she  
pertence cumprir as obrigaçoes do Juiz  
quando este se acha Segitimamente impe-  
dido.

Cap. VII.

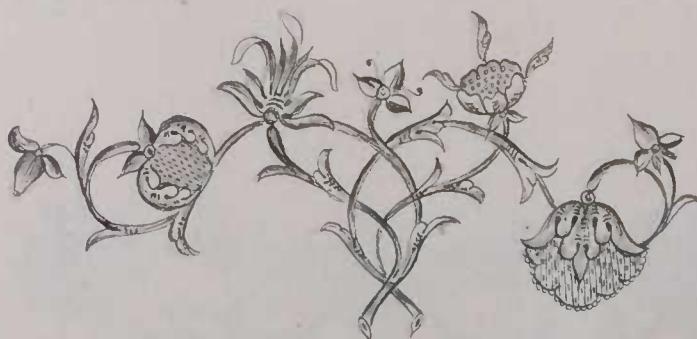
P. T. B.  
B. o Thezoireiro

pertence ter grande cuidado nos paramentos,  
e mais bens da Irmandade, e pollos em boa go-  
arda, zellar aquelles q' são destinados para o Cal-  
to Divino de modo q' sempre andem com o mayor  
asseyo e vigiar que por fulta deste se não dé occa-  
zium q' na Capella deixe de haver frequencia de  
Missas, para as quais deve ter sempre o quizamēlo  
precizo, e de toda adepreza q' fizer dará conta a Me-  
za. Nelle tambem pertence mandar cobrar tudo  
o qui se deve, assistir a todas as Mezas, e fazer tu-  
do o mais de q' depende o aumento da Irmandade.

# Cap. VIII.

## OS PROCURA-

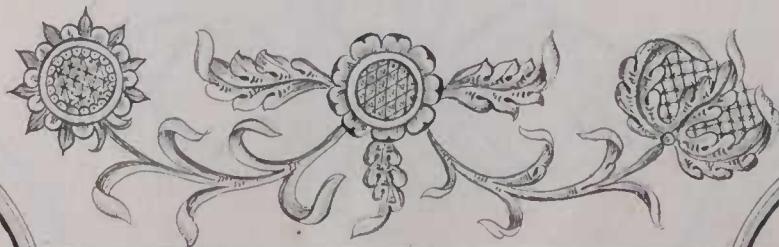
dores compete procurar tudo o que pertencer á Imundade para seu aumento, e conservação, sen-  
do alem disso o Procurador branco hum como  
Fiscal para vigiar; e acudelar qual quer prejuizo  
q' possa experimentar a mesma Imundade, e tam-  
bem para acodir; e tratar das cauzas, e deman-  
das que possa ter; das quais sera obrigado a dar  
conta a Meza, assim como do q' com elles gastar.



Cap. IX.<sup>11</sup>

O amboim ha de o

Haver nesta Irmandade hum Capelão e qual  
será obrigado a dizer Missa nos Domingos, e  
dias Santos pelas vito Horas do dia pelos Irmãos  
vivos, e desfuntos, a fazer o Terço pelas lias nome-  
nos todas as primeiras Domingas dos meses, e a  
acompanhar todos os Irmãos, q' fallecerem, com  
Sobrepeliz, quando forem convidados a Sepultura  
pela Irmandade, e alem disso fará todas as Nove-  
nas, e Ladinhas próprias della; e por tudo se lhe  
pagará a porção, q' ajustar com elle a Heza, e alem  
della terá preferencia nas Missas q' se houverem  
de dizer pelos Irmãos desfuntos declarados neste  
Compreomissio.

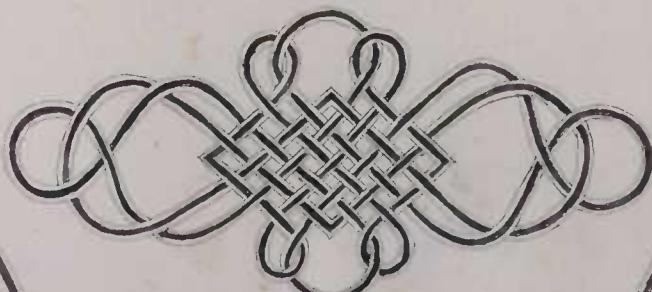


# Cap X.



## Parágrafo que se não

possão desencaminhar os bens da Imaneade  
brastes, e ultraus da Igreja, haverá hum inven-  
tario de tudo que uella pertence para por elle  
se fizer entrega em cada hum anno pelos Me-  
zarios que acabarem aos que entrarem de novo,  
de que se fará termo pelo Escrivam nos respectivos  
Livros, pelo qual se obriguem a fazer entrega de que  
recebem, o qual termo será assinado pelo Juiz, Escri-  
vam, Procurador, e Procuradores.

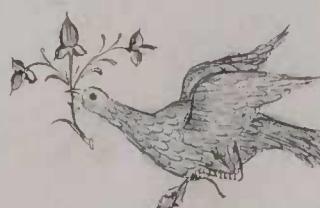




# Capi XI.

## para maior

segurunçā deve ter esta Irmandade hum Co  
fre de trez chaves humas das quaes ha de ter  
o Juiz, outru o Escrivum, e outra o Thexeireiro.  
enelle se ha de guardar tanto o dito Inventar  
io, e Siveras, como todo o oiro, prata, Creditos,  
e maus papeis a ella pertencentes, e oito Copie  
não sahirá de poder do Thexeireiro q' servir; o q'  
deve ter o maior cuidado para fazer recoller a  
elle todo o oiro q' se arrecadar; p' o q' deve convo  
car os Imuiros todos os oito dias, acudelando por  
este modo qual quer prejuize q' possa haver, e en  
tão dura conta de toda a despesa q' se precezar.  
Fazer, com aquil elle deve correr.

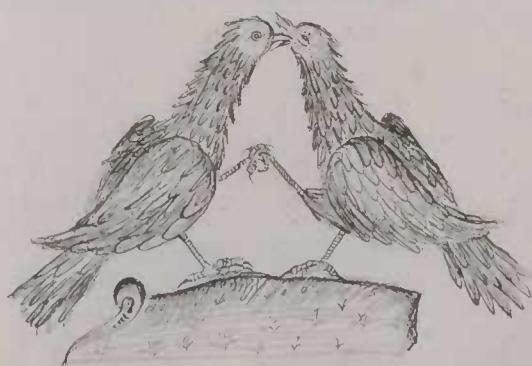


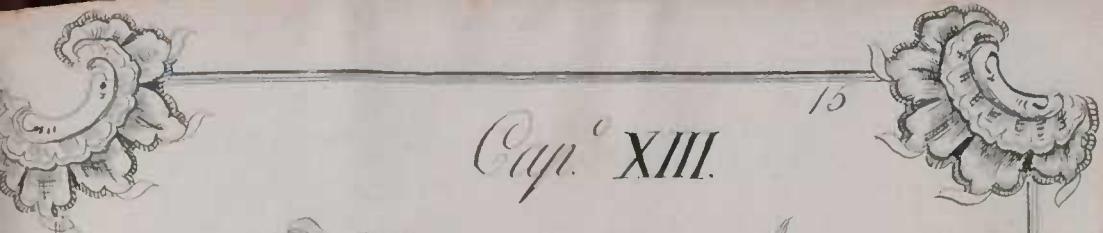
# *Cap. XII.*



## ENHUM OFFICI-

al desta Irmandade podera ser nelleito, ou ficar reconduzido no Cargo que servir sem expressa Licença do Ex<sup>mo</sup>. Bispo, como o Juiz das Ordens Militares neste Continente, ou de quem direito for, nem podera qual quer Irmão de S. Misa ser obrigado a aceitar algum Cargo da Irmandade, se não passados trez annos depois de fizer o que servio, e todos os Officiaes no anno q' serviram serao isentos de pagar o annual de mer a citta.



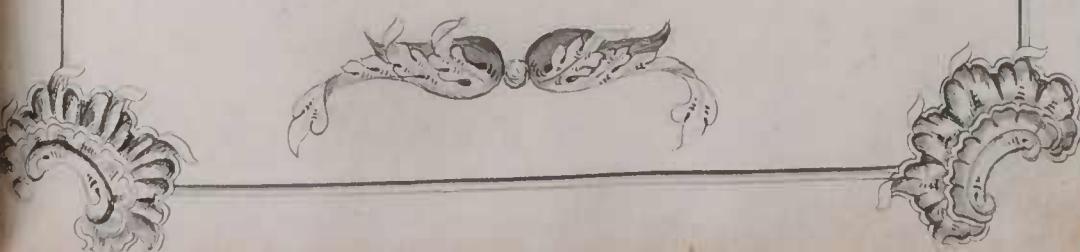


# Capi. XIII.



## Cesta Semá

dade devem haver, como indispensaveis os  
bons seguintes - Huma Imagem do Senhor Cri-  
ado; huma Cruz grande para hir debaixo  
della quando for incorporada aos enterros, ou  
processoens; huma Imagem da Senhora do Ro-  
zario; Opas brancas, quantas se julgarem preci-  
osas; hum esquife p.<sup>o</sup> nelle serem conduzidos a Se-  
pultura os Irmãos desfuntos, os preciosos paramentos  
para o ornato do Altar; ep.<sup>o</sup> os Divinos Officios,  
todos com o assieio, e decencia possivel, conforme as  
suas possibilidades, e rendimentos.



Capº XIV<sup>16</sup>

**P**oda apessaõ q' no

artigo de morte quizer entrar por Irmandade destas Santas  
Irmandades dará de esmola dez oitavas de ouro. e q' não  
queira ser Irmandado, e so q' a Irmandade o acompanhe  
a sepultura dará de esmola seis oitavas de ouro, ou  
a quantia em q' se ajustar com a Meza, q' puderá re-  
gular segundo as possibilidades de q' pertender entrar  
por Irmandado, ou ser acompanhado pela Irmandade.

Capº XV.

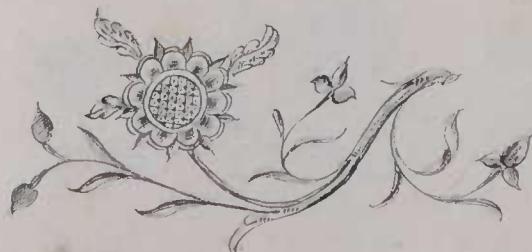
**S**e alguma pessoa

quierer entrar por Irmandado destas Irmandades, e So-  
go ou em qual quer tempo remir se dará para  
issó a esmola de dez oitavas.

## Cap. XVI.

*or cada Irmão q'*

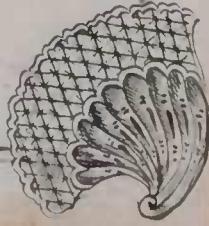
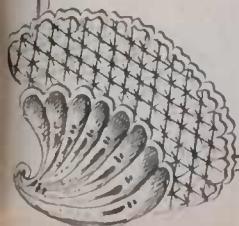
fallecer seri obligada a Irmandade amanhar dizer por suspricio porsua alma sem demora quatro Missas. ese es tiver servindo, ou tiver servido de Juiz seis Missas, as quais o Thozeiriro recomendaria com preferencia ao Reverendo Capelam, e na sua falta, ou impedimento a Sacriste Irmão, ou benfeitor da Irmandade, e das referidas Missas cobri-  
rá certidão, q' seri passada em Siem q' para isso deve la-  
ver. Esta obrigaçāo porem se não estende a aquelles Ir-  
mãos, q' por seos fallecimentos ficarem adaver uniuas, ou  
mezadas; per q' num he de tuzāi q' depois denão concor-  
rerem para o aumento da Irmandade em sua vida, depois  
de mortes a hajaõ de prejudicar; e alem destas Missas man-  
dari mais dizer oito Missas em cada hum anno no Oita-  
vario dos Fieis de Deos pelas Almas dos Irmãos falle-  
cidos, e bem feitos.



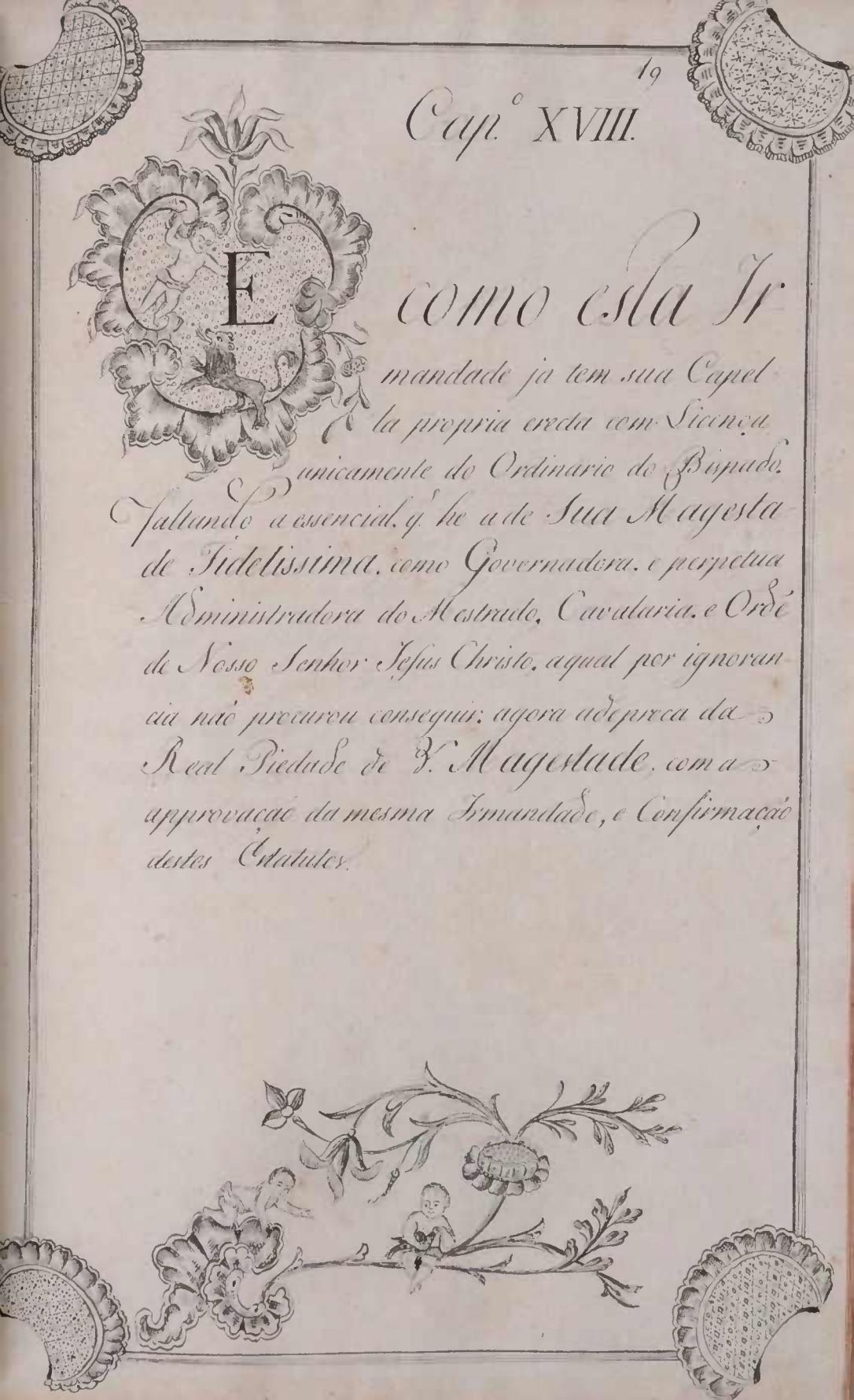
## Capº XVII.

erá mais obriga-

da a Irmandade a acompanhar atodos os Irmãos  
desfuntos, e acudizilos no seu esquife dando lhos Se-  
pultura na sua Capella, e isto mesmo se praticará com os  
filhos dos Irmãos athe idade de sete annos, e com os bem  
feitores, e Officiaes q' por suas devocoes servirem ou tire-  
rem servido os Cargos della. E por q' não he de intencum  
dosta Santa Irmandade prejudicar a pessoa algúm, e me-  
nos a Fabrica da Igreja Matriz, para indemnizar aquela  
será obrigada a pagar lhe annualmente de pensão  
aquella quantia em q' se ajustar com o Fabriqueiro, ou a  
q' costume pagur as mais Irmandades da Freguezia,  
para assim lhe ficarem inteiramente Sures todas as Se-  
pulturas para os seus Irmãos se enterrarem.



## Capº XVIII.



E

como esta Ir-

mandade ja tem sua Capel-  
la propria ereta com Sincera  
unicamente do Ordinario do Bispoado.  
Talhando a essencial q' se ade Sua Magesta-  
de Tidelissima, como Governadora, e perpetua  
Administradora do Mestrado, Cavalaria, e Ordé-  
de Nossa Senhor Jesus Christo, aqual por ignoran-  
cia nāo procurou conseguir; agora adipreca da  
Real Piedade de S. Magestade, com a  
approvaçao da mesma Irmandade, e Confirmaçao  
destes Estatutos.

Cap<sup>o</sup> XIX.

*Na esta forma*

concluimos este Compromisso que protestamos observar inalteravelmente depois de conseguir a Real Aprovação, e confirmação; assim como tambem protestamos cumprir exatamente tudo quanto pelo Rainha Nossa Senhora, e em seu nome nos for mandado pelo Regio Tribunal da Mesa da Censidencia, e Ordens, e guardar as suas Reaes Leyes, e Decretos, como somos obrigados.





## BRASILIANA DIGITAL

### ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([brasiliiana@usp.br](mailto:brasiliiana@usp.br)).